



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CGC. Nº 06.096.853/0001-55  
Av. João Rosa, Nº 285 - Centro  
CEP - 65.610-000 - Aldeias Altas/MA

LEI Nº 131, DE 15 JANEIRO DE 1999.

ALTERA O ARTIGO 88 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 01/93 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 88 da Lei Complementar nº 01/93 passa  
a vigorar com seguinte redação:

Atr. 88 – São receitas do Fundo de Aposentadoria e Pensões:

I – a contribuição mensal, compulsória, de:

a – 8% (oito por cento) sobre os vencimentos e proventos de aposentadoria dos funcionários públicos municipais que percebam até R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

b – 9% (nove por cento) sobre os vencimentos e proventos de aposentadoria dos funcionários públicos municipais que percebam de R\$ 360,01 (trezentos e sessenta reais e um centavo) até R\$ 600,00 (seiscentos reais);

c – 11% (onze por cento) sobre os vencimentos e proventos de aposentadoria dos funcionários públicos municipais que percebam acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II – a contribuição mensal do Município no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o total da folha de pagamento de pessoal;

III – os vencimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – o produto da assinatura de convênios;

V – as doações, os legados e outras receitas específicas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JANEIRO DE 1999.

  
DR. ANTONIO TORRES DA SILVA